

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. TABATA AMARAL e outros)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a disponibilidade dos prêmios mantidos em carteira virtual para novas apostas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 30.

.....

§ 3º Os prêmios que permanecerem em carteira virtual, conforme disposto no § 1º deste artigo, só poderão ser utilizados para a realização de novas apostas após o período de carência de 48 horas.

§ 4º Após pagamentos dos prêmios, conforme disposto no *caput*, ficará o apostador impedido de efetuar novos depósitos em sua conta gráfica perante o operador do prêmio resgatado por 48 horas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos comportamentais demonstram a atratividade de sorteios e jogos, na medida em que geram nas pessoas a esperança de ganhos reais e até mesmo de mudar completamente de vida, além da intensidade de emoções e a euforia envolvidas no ato de apostar, o que pode resultar em um ciclo vicioso de perdas e apostas sucessivas.



Esta prática causa efeitos deletérios tanto para o indivíduo quanto para sua família, com impactos sobre a saúde mental e financeira da população, prejudicando a sociedade como um todo, o que gerou e continua gerando controvérsias sobre a legalização das BETS no Brasil.

O estudo “Efeito das apostas esportivas no varejo brasileiro”, conduzido pela Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC) em parceria com a AGP Pesquisas, por exemplo, revela que 63% dos brasileiros que apostam online tiveram parte de sua renda comprometida com essas atividades. De acordo com o estudo, do total de apostadores que tiveram sua renda impactada, 23% deixaram de comprar roupas, 19% deixaram de fazer compras em supermercados, 14% deixaram de comprar produtos de higiene e beleza, e 11% reduziram gastos com cuidados de saúde e medicações.

Estes dados vão ao encontro de inúmeras pesquisas realizadas no país, a exemplo do Instituto Locomotiva que, segundo a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), constatou que 45% dos entrevistados jogadores admitem que as apostas esportivas “já causaram prejuízos financeiros”, 37% dizem ter usado “dinheiro destinado a outras coisas importantes para apostar online” e 30% afirmaram ter “prejuízos nas relações pessoais”. Além disso, 86% das pessoas que apostam têm dívidas e 64% estão negativadas na Serasa.

Segundo o Instituto Locomotiva, *“já são mais de 50 milhões de brasileiros que fizeram, realizaram apostas esportivas, 52 milhões. E desse total, quase metade, 48% são considerados novos jogadores. Fizeram as suas primeiras apostas durante esse ano, começaram a apostar esse ano. Isso indica que uma imensa parcela da população brasileira experimentou recentemente esse hábito”*.

Fato é que a longo prazo as consequências tendem a ser ainda mais catastróficas, na medida em que os jogadores passam a apostar com mais frequência e com montantes mais expressivos, comprometendo ainda mais a renda familiar e desvirtuando valores que seriam direcionados a necessidades básicas como alimentação, higiene, saúde, moradia e educação.



Diante deste cenário, propomos uma simples alteração na legislação vigente, com o objetivo de criar um *nudge* comportamental, ou seja, uma espécie de estímulo para que o apostador possa ter um momento de **reflexão** antes de apostar os valores de prêmios auferidos. Ainda que simples, essa estratégia pode auxiliar o apostador a reduzir o ciclo vicioso de apostas consecutivas.

Diante da relevância social da medida proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada TABATA AMARAL
PSB/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)

Apresentação: 15/08/2025 11:27:50.557 - MESA

PL n.4020/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251936888900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros